



ATA N.º 4/2021

Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Arraiolos realizada a vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas quinze horas e trinta minutos, por videoconferência, nos termos previstos da Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro, que alarga até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterando a Lei 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Estiveram presentes:

PRESIDENTE:

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto

VEREADORES:

Jorge Joaquim Piteira Macau

João Paulo Goulão Campos

António Francisco Correia Traguedo

Delfina Bárbara Correia dos Santos Lima

Cumpridas que foram as formalidades a que se refere o art.º 41.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi pela sr.ª Presidente da Câmara convocada a presente reunião extraordinária, na qual será objeto de discussão e aprovação, nos termos do Edital n.º 5, de 19 de fevereiro, a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Apreciação e aprovação dos mapas de fluxos de caixa relativos à Gerência de 2020;**
- 2. 1.ª. Revisão ao Orçamento da Receita e Despesa, Plano de Atividades Municipais e Plano Plurianual de Investimentos do ano 2021;**
- 3. Protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia de Vimieiro.**



1. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS MAPAS DE FLUXOS DE CAIXA RELATIVOS À GERÊNCIA DE 2020:

Pela sr^a. Presidente foi presente uma informação emitida pelo Chefe da DAF, do seguinte teor:

1. *De acordo com o estipulado na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, submetendo-os depois à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.*
2. *Por outro lado e nos termos do disposto nos n.ºs. 1. e 2. do art.º 27.º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias em cada ano, devendo a apreciação dos documentos de prestação de contas relativos ao ano anterior, ter lugar na sessão ordinária de Abril.*
3. *Na sequência da entrada em vigor do SNC-AP¹, os documentos da prestação de contas são fundamentalmente os previstos na NCP² 1- Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e na NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, ainda que sem prejuízo da eventual apresentação pelas entidades de relato, de informação complementar que permita a avaliação do respetivo desempenho.*
4. *Nos termos do título 6., parágrafo 14. da referida NCP 1, a demonstração dos fluxos de caixa integra o conjunto de demonstrações financeiras individuais ou consolidadas.*
5. *Como regra e de acordo com o estipulado pelo n.º 6 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), a parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.*
6. *Deste modo e a contrario sensu, o saldo de gerência não consignado apenas poderia ser incorporado no orçamento do exercício, após a aprovação dos documentos de prestação de contas.*
7. *Sucede contudo, que a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2021), veio, nos termos da disposição ínsita no seu art.º 130.º, flexibilizar a integração do saldo de gerência, determinando que após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.*
8. *A Lei do Orçamento do Estado para 2020 continha já norma de conteúdo idêntico, prevendo a possibilidade de incorporação do saldo de gerência do ano de 2019 no orçamento relativo ao ano de 2020 (art.º 129.º, n.º 1. da Lei n.º 2/2020, de 31 de Março), estipulando então (n.º 2. do mesmo art.º.) que o pedido de integração do saldo de execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deveria ser instruído em conformidade com modelo próprio a divulgar pela DGAL, norma esta que não tem agora paralelo.*

¹ SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro.

² NCP: Norma de Contabilidade Pública.

9. *De qualquer modo e pese embora a inexistência de qualquer determinação legal nesse sentido, propõe-se que em conjunto com o mapa "Fluxos de Caixa", seja também apresentado, embora para efeitos de mero conhecimento, o mapa "Demonstração do Desempenho Orçamental", facultando assim aos eleitos da câmara e assembleia municipal elementos informativos, facilitadores de deliberações absolutamente esclarecidas.*
10. *Finalmente, o saldo transitado da gerência de 2020 é de 2.607.716,45€ (dois milhões seiscentos e sete mil setecentos e dezasseis euros e quarenta e cinco cêntimos), integralmente não consignado pelo que nenhuma parte dele será integrado ao abrigo do n.º 6 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, já acima citada.*
11. *Acresce a quanto já dito, que nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou considerando receitas imprevistas.*
12. *Nos termos do terceiro parágrafo, do ponto 3., da NCP 26 do SNC-AP (Contabilidade e Relato Orçamental), alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.*
13. *Apurado o saldo de gerência do ano de 2020 e aprovado também o mapa "Fluxos de Caixa", nos termos já anteriormente referidos, este, pode ser utilizado, resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL, ainda em vigor.*
14. *Assim e com os fundamentos que precedem, a que se somam todos os demais princípios e regras contabilísticas e financeiras aplicáveis, propõe-se a V.ª Ex.ª, que se digne submeter a apreciação e aprovação da Câmara Municipal e pela ordem a seguir indicada:*
- a) O Mapa dos Fluxos de Caixa relativo ao encerramento do ano económico de 2020;*
 - b) A aprovação do saldo de gerência do ano de 2020 no montante de 2.607.716,45€ (dois milhões seiscentos e sete mil setecentos e dezasseis euros e quarenta e cinco cêntimos).*
 - c) A 1.ª Revisão orçamental do ano de 2020, que procede à incorporação do saldo mencionado na alínea precedente. ...*

Anexo à informação constava os mapas de demonstração de fluxos de caixa assim como do desempenho orçamental relativos a 2020.

Após apreciação do assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os mapas devendo serem submetidos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, ao abrigo e para cumprimento



do disposto na alínea a), do n.º 1. do art.º 25.º, bem como na alínea c), do n.º 1. do art.º 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. 1ª. REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA, PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO ANO 2021:

Em face do assunto anterior, foi submetida a 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, Despesa, Plano de Atividades Municipais e Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano, no valor de *2.607.716,45€ (dois milhões seiscientos e sete mil setecentos e dezasseis euros e quarenta e cinco cêntimos)*, cujo transcrição se dispensou na presente ata, ficando o documento arquivado no serviço financeiro.

A sr.ª. Presidente da Câmara efetuou uma breve explicação que se resume na indicação dos reforços mais relevantes, tanto nos investimentos como nas despesas correntes.

Analisado o documento, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão, devendo ser submetida para aprovação do órgão deliberativo.

3. PROTOCOLO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VIMIEIRO:

Pela sr.ª. Presidente foi submetido a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a Junta de Freguesia de Vimieiro, nos termos da alínea o) e u) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no qual é estabelecido o apoio destinado à substituição do pavimento do polidesportivo instalado no prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Vimieiro, sob o art.º 1263, no montante de 26.500,00€ (vinte seis mil e quinhentos euros).

A transferência da verba será efetuada de modo progressivo, face à execução física e financeira dos correspondentes trabalhos e mediante apresentação de adequada documentação de suporte.

Após análise do assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade:

- a) Aprovar a minuta do Protocolo;
- b) Remeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração dos respetivos protocolos, em conformidade com o preceituado na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.
- c) Delegar na Sr.ª Presidente e/ou Vice-Presidente os poderes para assinatura do mesmo.



III – APROVAÇÃO EM MINUTA

Para que todas as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 57.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e cinco minutos, de que se lavrou a presente ata, que após a sua leitura foi aprovada, por unanimidade, sendo assinada pela sr.ª Presidente e por mim *Maria Manuel M. Pereira Boieiro* (Coordenadora Técnica do GRIC), que a redigi.

A Presidente da Câmara Municipal,

A Coordenadora Técnica,